

MASSA FALIDA DE INCOL INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA. - QUADRO PROVISÓRIO DE CREDORES

Credor	Classe	Valor	Data da Atualização
1ª Vara Cível de Araucária/PR (Custas 0004201-51.2014.8.16.0025) (mov. 117)	Extraconcursal	R\$ 45,60	20/07/2018
1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR (Curitiba 0004843-19.2020.8.16.0185) (mov. 35)	Extraconcursal	R\$ 224,79	25/06/2021
1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR (Custas 0006659-36.2020.8.16.0185) (mov. 44)	Extraconcursal	R\$ 257,34	23/06/2021
UNIÃO FEDERAL (Penhora no rosto dos autos - 0003148-16.2006.8.16.0025) (mov. 886)	Extraconcursal	R\$ 31.260,90	21/08/2020
UNIÃO FEDERAL (Penhora no rosto dos autos - EF 275/2004 - 0002474-09.2004.8.16.0025) (mov. 225)	Extraconcursal	R\$ 44.068,00	27/09/2004
UNIÃO FEDERAL (Penhora no rosto dos autos - EF 240/2009 - 0004365-89.2009.8.16.0025) (mov. 228)	Extraconcursal	R\$ 441.989,27	25/02/2009
UNIÃO FEDERAL (Penhora no rosto dos autos - EF 156/2007 - 0005129-46.2007.8.16.0025) (mov. 234)	Extraconcursal	R\$ 64.990,76	18/12/2006
UNIÃO FEDERAL (Custas RT 0481600-24.2007.5.09.0594) (0004843-19.2020.8.16.0185)	Extraconcursal	R\$ 55,72	22/11/2006
SULANA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. (0004201-51.2014.8.16.0025)	Extraconcursal	R\$ 2.260,17	30/10/2006
IVAN SOARES PORTO (0006659-36.2020.8.16.0185)	Trabalhista	R\$ 2.244,86	30/04/2020
UNIÃO FEDERAL (Penhora no rosto dos autos - 0000251-64.1996.8.16.0025) (mov. 885)	Tributário	R\$ 77.876,91	31/12/2019



UNIÃO FEDERAL (Contribuição Previdenciária RT 0481600-24.2007.5.09.0594) (0004843-19.2020.8.16.0185)	Tributário	R\$ 121,67	22/11/2006
Banco Sistema S.A (mov. 837) (0000409-51.1998.8.16.0025) (702/1998)	Privilegiado	R\$ 541.507,53	11/11/1997
Alba Química Ind. e Com. Ltda. 951/01	Quirografário	R\$ 9.032,00	18/02/1997
Banco Sistema S.A (mov. 837) (0000409-51.1998.8.16.0025) (702/1998)	Quirografário	R\$ 68.439,99	11/11/1997
Banco do Brasil S/A – 226/97	Quirografário	R\$ 1.193,96	26/03/2019
Bonato & Borteja Ltda. – 302/00	Quirografário	R\$ 1.178,00	26/03/2019
Copel - Distribuidora S/A – 1704/06	Quirografário	R\$ 40.106,06	26/03/2019
Comercial Ferramentas e Equip. S/A – 11/98	Quirografário	R\$ 3.000,00	26/03/2019
Eduardo Nardino Junior – 555/02	Quirografário	R\$ 3.363,52	26/03/2019
Estado do Paraná (Sucessor Banestado) – 228/98	Quirografário	R\$ 12.891,04	26/03/2019
Estado do Paraná (Sucessor Banestado) 1807/04	Quirografário	R\$ 133.522,67	26/03/2019
Inca Factoring Fomento Mercantil Ltda. 2811/07	Quirografário	R\$ 1.212.640,90	26/03/2019
Inca Factoring Fomento Mercantil - 495/96	Quirografário	R\$ 498.364,08	26/03/2019



Inca Factoring Fomento Mercantil – 496/96	Quirografário	R\$ 92.880,83	26/03/2019
Inca Factorin Fomento Mercantil (0000192-76.1996.8.16.0025) (443/1996)	Quirografário	R\$ 14.238,07	26/03/2019
João Francisco Correia – 183/98	Quirografário	R\$ 2.129,74	26/03/2019
Kaledi Distribuidora Arts. Escr. Ltda. – 18/97	Quirografário	R\$ 4.658,07	26/03/2019
Laminados Baum Ltda. – 253/00	Quirografário	R\$ 3.052,37	26/03/2019
Prado Indústria de Lâminas Ltda. (0003966-31.2007.8.16.0025) (68/2007) (Várias duplicatas)	Quirografário	R\$ 177.192,53	13/09/2006
R.H Sistema Recursos Humanos – 172/98	Quirografário	R\$ 14.087,10	26/03/2019
Umberto Gioitto Neto (0000765-41.2001.8.16.0025)	Quirografário	R\$ 1.685,12	19/08/1997
EXTRACONCURSAL		R\$ 585.152,55	
TRABALHISTA		R\$ 2.244,86	
TRIBUTÁRIO		R\$ 77.998,58	
PRIVILEGIADO		R\$ 541.507,53	
QUIROGRAFÁRIO		R\$ 2.279.568,95	



TOTAL	R\$ 3.486.472,47
--------------	------------------

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS
Esta Administradora Judicial manteve provisoriamente, no Quadro de Credores, os créditos arrolados pelo síndico anterior, referente às habilitações que já foram arquivadas.
Excluído o crédito da Ferpar Fomento Mercantil Ltda. por ausência de habilitação.



Célula: B5

Comentário: rodrigo.fernandez:

Valor alterado de acordo com a certidão de custas expedida nos autos.

Célula: B6

Comentário: rodrigo.fernandez:

Recebeu essa classificação uma vez que os créditos tributários da execução fiscal foram constituídos após a falência.

Célula: B7

Comentário: rodrigo.fernandez:

Reclassificado para extraconcursal uma vez que referida EF diz respeito a créditos tributários constituídos após a falência.

Célula: B8

Comentário: rodrigo.fernandez:

Reclassificado para extraconcursal uma vez que referida EF diz respeito a créditos tributários constituídos após a falência.

Célula: B9

Comentário: rodrigo.fernandez:

Reclassificado para extraconcursal uma vez que referida EF diz respeito a créditos tributários constituídos após a falência.

Célula: B15

Comentário: rodrigo.fernandez:

Segundo a sentença de mov. 1.45 nos autos da habilitação, o crédito, com exceção do contrato 96/003059, deveria ser considerado como privilegiado.

Célula: B17

Comentário: rodrigo.fernandez:

Referente ao contrato 96/003059.

Célula: D34

Comentário: rodrigo.fernandez:

Data alterada de acordo com o contrato no mov. 1.37 da habilitação de crédito.

